



TERMO DE COMPROMISSO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DO INSS NO MERCADO DE TRABALHO – artigo 93, da Lei nº 8.213/1991

Pelo presente Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR**, categoria econômica, Registro Sindical Processo sob nº 24.000.006.843/92, com sede na Av. Paulista, 807, 14º andar, conjunto 1.418, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.978.288/0001-44, representando a categoria econômica das empresas de limpeza urbana, de outro lado, a **FEMACO-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO PAULO** com base territorial em todo o estado de São Paulo, Registro Sindical nº 46000.002468/2001-29, situado Rua Major Quedinho, 300 - Centro- São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.987.917/0001-00, o **SIEMACO-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO**, com base territorial no município de São Paulo, Registro Sindical nº 46000.019972/2003-20, situado na Alameda Eduardo Prado, 648, Santa Cecília, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.653.233/0001-40, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPEQUERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA**, com base territorial nos municípios de São Paulo, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba e Itapequerica da Serra, Registro Sindical nº 46000.010340/97-09, situado na Rua Manoel dos Santos Neto, 64, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.815.065/0001-95, **Francisco Demontier Leite**, com a participação da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SRTE/SP**, na qualidade de mediadora e anuente, neste ato representada pelo seu Superintendente, **José Roberto de Melo**, e pelo Coordenador do Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência, **José Carlos do Carmo**,



CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, criado pela Portaria/GD/DRT/SP nº 700, de 10/9/2004, estabeleceu como uma das prioridades da sua ação fiscal para o Estado de São Paulo a inclusão das pessoas deficientes no mercado de trabalho, por meio do cumprimento do artigo 93, da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SIT nº 98, de 16/08/2012, que dispõe sobre procedimentos de fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e beneficiários da previdência reabilitados

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186 de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO os dispositivos legais garantidores da inclusão da pessoa deficiente no mundo do trabalho que se inspiram-se nos preceitos constitucionais que preconizam a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, a não discriminação, a igualdade, a liberdade de exercício profissional e no dispositivo que proíbe qualquer forma de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º, "caput" e inciso XII e artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal) e, também, na Convenção nº 159/1993, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 51, de 28 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO que o conjunto normativo regulador da matéria envolve, de forma direta ou indireta, especificidades múltiplas, tais como a acessibilidade, adaptabilidade, qualificação e formação profissional e tipicidades essas que colocam o arcabouço normativo no patamar de política de transformação social, em alinhamento com a noção de inclusão efetiva e em contraposição à mera criação da oferta assistencialista de postos de trabalho às pessoas deficientes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer a sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários



que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no "caput", do artigo 36, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, conforme dispõe o seu § 5º;

CONSIDERANDO, assim, que o alcance da plena eficácia das leis concernentes ao tema pressupõe, por parte do Poder Público, a implantação e o manejo de procedimentos também multifacetados, não podendo restringir-se às medidas de fiscalização e apenação do infrator;

CONSIDERANDO que a legislação e a práxis brasileira e internacional contêm relevantes dispositivos que remetem à concertação social como meio de promover e alavancar o bem estar e o progresso contínuo dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pelo SELUR e pelas empresas que aderiram ao "Pacto pela Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho" garantiram que houvesse um avanço significativo no número de contratações de pessoas com deficiência ou reabilitados, tendo, nessas empresas, se atingido 30% do preenchimento da reserva legal, conforme meta definida no referido Pacto.

CONSIDERANDO os resultados altamente positivos do processo de capacitação profissional para pessoas com deficiência, patrocinado pelo SELUR, em conjunto com as empresas aderentes ao Pacto, executado pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, que capacitou, ao longo da vigência do Pacto, 320 alunos, com um percentual próximo a 100% de inclusão no mercado formal de trabalho após a conclusão do curso;

CONSIDERANDO o reconhecimento público da importância desta iniciativa voltada para a capacitação profissional das pessoas com deficiência, expresso, dentre outras manifestações, pelo recebimento do *PRÊMIO ANAMATRA DE INCLUSÃO SOCIAL*, concedido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, em concurso de âmbito nacional;

CONSIDERANDO a repercussão e importante auxílio prestado na divulgação de vagas e currículos do sítio www.selursocial.org.br, criado e mantido pelo SELUR e empresas aderentes ao Pacto, que, desde sua criação em junho de 2009 até dezembro de 2012, teve registradas cerca de 20.000 vagas nas empresas de diferentes segmentos econômicos e cerca de 6.000 currículos de candidatas capazes de preenchê-las; e que terá a sua continuidade garantida pelo SELUR, na vigência do presente compromisso;



CONSIDERANDO, por fim, que as características da natureza das atividades desenvolvidas pelas empresas deste segmento econômico e das habilidades exigidas nos seus postos de trabalho que, apesar dos esforços e medidas tomadas pelo segmento para melhorar suas condições de acessibilidade, ainda continuam apresentando, por motivos alheios à vontade dos empregadores, dificuldades acima da média para o cumprimento da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência,

RESOLVEM, em continuidade ao processo iniciado com o já referido Pacto pela Inclusão, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DO INSS NO MERCADO DE TRABALHO**, com duração de 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DA ADESÃO PELAS EMPRESAS

Fica facultada às empresas interessadas, integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal signatário, cujas matrizes estejam sediadas no Estado de São Paulo, a adesão aos termos do presente termo de compromisso, sem prejuízo do dever de adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas cotas, nos termos da lei, dando prosseguimento aos processos de contratação já em andamento, objetivando atender o comando legal relativo ao cumprimento de suas cotas, independentemente das ações adotadas pelas entidades signatárias.

§ 1º - As empresas deverão formalizar suas adesões preenchendo o termo de adesão, na forma do modelo contido no anexo I, protocolizando-o na SRTE/SP ou, se for o caso, na GRTE de sua circunscrição.

§ 2º - A adesão poderá ocorrer a qualquer momento, dentro do período de vigência do pacto, mantendo-se o cronograma e metas previstos no momento da assinatura do presente termo de compromisso.



FEMAC 

SIEMACO



CLÁUSULA 2ª - DO PREENCHIMENTO DE COTAS

As empresas aderentes se comprometem a envidar todos os esforços possíveis para o cumprimento integral da reserva legal ao final do período de vigência do presente termo, com a contratação de 100% do número de empregados com deficiência ou reabilitados da cota estabelecida pela Lei 8.213, ficando, desde já estabelecidas as seguintes metas parciais:

até 14 de junho de 2013: 32,5% da cota legal,

até 14 de dezembro de 2013: 36,5% da cota legal,

até junho de 2014: 42,5% da cota legal e

até dezembro de 2014: 50% da cota legal.

§ 1º - Os documentos comprobatórios das contratações deverão ser apresentados à fiscalização nas datas em que forem convocadas para comparecimento ao órgão fiscalizador.

§ 2º - Em novembro de 2014 será realizado um balanço do processo de inclusão desenvolvido e definidas as metas necessárias para o cumprimento integral da reserva legal, até o final da vigência deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 3ª - CAMPANHAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PELA QUALIDADE DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

As entidades sindicais signatárias e as empresas que vierem a aderir a este pacto comprometem-se a desenvolver campanhas com o objetivo de combater a discriminação e pela qualidade da inclusão no mundo do trabalho das pessoas com deficiência, voltadas para seus empregados, clientes e sociedade em geral, e a implementar ações programáticas na forma de organização do trabalho e de conscientização junto aos colegas de trabalho, chefias e aos trabalhadores em geral, para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência as condições para o bom desenvolvimento de sua atividade profissional.



CLÁUSULA 4ª - FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

O SELUR e as empresas aderentes comprometem-se a continuar oferecendo, gratuitamente, a pessoas com deficiência ou reabilitados, cursos adequados às necessidades do mercado, ao longo da vigência deste compromisso, ministrados pelo Centro Profissionalizante Rio Branco, mantido pelas Faculdades Rio Branco, por meio de convênio com a Fundação de Rotarianos de São Paulo e/ou por outras entidades formadoras de reconhecida capacidade técnica e idoneidade.

CLÁUSULA 5ª – DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a envidar esforços para promover a participação das pessoas com deficiência nos programas de aprendizagem profissional, inclusive as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com o objetivo de sua posterior contratação por prazo indeterminado, observando que:

- I - as instituições públicas e privadas, que ministram educação profissional devem disponibilizar cursos profissionais de nível básico para as pessoas com deficiência, conforme prevê o § 2º do art. 28 do Decreto nº 3.298, de 1999;
- II - os programas de aprendizagem profissional, em suas atividades teóricas e práticas, devem promover as adaptações e as medidas de apoio individualizadas, de forma a atender às necessidades de inclusão de todos os aprendizes;
- III - para o aprendiz com deficiência devem ser consideradas, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização e não a sua escolaridade;
- IV - não há previsão de idade máxima para contratação da pessoa com deficiência como aprendiz, apenas o limite mínimo de quatorze anos, observadas as disposições legais de proteção ao trabalho dos adolescentes; e
- V - as empresas poderão contratar aprendizes até o limite de quinze por cento das funções que demandem formação profissional.



Parágrafo único - Enquanto perdurarem as respectivas aprendizagens, adiar-se-á, na proporção de cada aprendiz com deficiência contratado, a exigência de cumprimento da cota fixada no artigo 93, da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 6ª - DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E DOS CANDIDATOS

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a divulgar amplamente, por meio do sítio da rede mundial de computadores "selursocial.org.br", as vagas oferecidas às pessoas com deficiência, possibilitando a essas pessoas que estejam buscando emprego, especialmente àquelas que foram capacitadas profissionalmente na forma do parágrafo 3º, da Cláusula 4ª, que, naquele mesmo veículo, divulguem os seus currículos.

Parágrafo único – As entidades sindicais signatárias, como o apoio da SRTE/SP e de outras entidades de âmbito local ou nacional, inclusive sindicatos de outras categorias econômicas e profissionais, comprometem-se a desenvolver ações para o aprimoramento, ampliação e maior divulgação do sítio "selursocial.org.br".

CLÁUSULA 7ª - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Os processos de seleção promovidos pelas empresas para contratação de trabalhadores deverão ser de caráter inclusivo, garantindo-se sempre aos candidatos, sejam eles pessoas com deficiência ou não, a possibilidade de comprovar sua capacidade para o trabalho, independentemente da sua deficiência e do seu grau de escolaridade dos candidatos.

CLÁUSULA 8ª - DA ACESSIBILIDADE

As empresas aderentes comprometem-se a oferecer condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das suas edificações e dos seus espaços, mobiliários e equipamentos, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes.



Parágrafo Único. Essas ações deverão ser documentadas pelas empresas para apresentação à fiscalização nas datas em que, para tanto, forem notificadas.

CLÁUSULA 9ª - DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS

As empresas que aderirem ao presente pacto incluirão no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA as medidas necessárias para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência e reabilitados, condições de trabalho seguras e saudáveis, incluindo medidas especiais eventualmente necessárias. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA deverá discutir e acompanhar o processo de inclusão dos trabalhadores com deficiência.

CLÁUSULA 10ª - DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS PARA FISCALIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

As empresas aderentes deverão comparecer à SRTE/SP ou, se for o caso, à GRTE/SP de sua circunscrição, quando convocadas pela fiscalização do trabalho, para apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento das metas de contratação e das demais ações ora compromissadas.

§ 1º. O não comparecimento nas datas fixadas ou a não comprovação do cumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das obrigações acordadas, ocasionará, naquilo que concerne à empresa, a perda de eficácia das cláusulas deste termo de compromisso, motivando a imediata lavratura do auto de infração correspondente à violação do dispositivo de lei respectivo e, mais, a inclusão da empresa na rotina de fiscalização até o cumprimento da legislação.

§ 2º. Da mesma forma, o descumprimento das obrigações coletivas ou contrapartidas assumidas diretamente pelas entidades sindicais acordantes implicará a total ineficácia do termo de compromisso.



CLÁUSULA 11 – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Será constituída de uma comissão de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, integrada, no mínimo, por um representante do SELUR e das empresas aderentes, tendo como convidados permanentes membros indicados pela SRTE/SP, à qual competirá reunir-se bimestralmente em datas definidas e informadas à SRTE/SP, para proceder ao balanço e apontar eventuais medidas para a garantia da qualidade do processo de inclusão e do cumprimento das metas acordadas.

§ 1º - As reuniões serão registradas em ata que deverá ser encaminhada à Coordenação do Projeto Estadual de Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, da SRTE/SP, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º – Caberá à Comissão, sem prejuízo de outras atividades, apresentar propostas para viabilizar as seguintes ações:

I – organização da continuidade ao processo de formação referente à boa inclusão dos trabalhadores com deficiência, a serem desenvolvidas *in company* e nas dependências do SELUR, por meio de assessoria especializada a ser contratada para esta finalidade;

II -organização de Oficina de Surdez e Acessibilidade, com o objetivo de proporcionar aos participantes a aquisição de vocabulário básico da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como aspectos específicos referentes à inclusão das pessoas com deficiência auditiva;

III - na perspectiva das iminentes e inexoráveis mudanças pelas quais deverão passar as atividades das empresas de limpeza urbana, notadamente em decorrência da crescente necessidade de proteger o meio ambiente, realizar pesquisa analítica sobre o impacto dessas mudanças na forma de prestação do trabalho por parte dos empregados do setor, contemplando os cargos a serem criados para fazer frente à realidade que se avizinha, devendo o estudo enfrentar a questão da acessibilidade *lato senso*, já que as novas funções não deverão excluir a possibilidade de serem também executadas por pessoas com deficiência;

IV – definir e aplicar metodologia de avaliação permanente do processo de inclusão visando elaborar diagnóstico que subsidie o balanço a ser realizado, conforme estabelecido no parágrafo 2º da Cláusula 2ª do presente Termo;



V – definir plano de ação visando a busca ativa e a oferta de capacitação profissional para as pessoas com deficiência dos grupos populacionais social e economicamente mais vulneráveis e, conseqüentemente, com maiores dificuldades de acesso ao ensino regular e profissionalizante.

CLÁUSULA 12 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente compromisso é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, prevalecendo o aqui acordado, exceto se novos diplomas legais dispuserem o contrário.

CLÁUSULA 13 - CONTINUIDADE

Ao final da vigência do presente pacto, a SRTE/SP e as entidades sindicais signatárias farão um balanço da situação e definirão formas de continuidade do Programa de Inclusão das Pessoas com Deficiência e Reabilitados do INSS no Mercado de Trabalho.

São Paulo, 14 de dezembro de 2012.

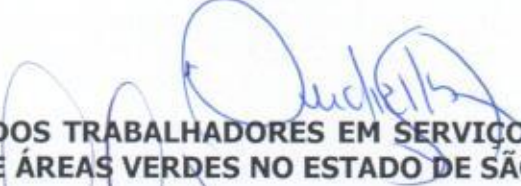


FEMACO 

SIEMACO




SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SELUR



FEMACO-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES NO ESTADO DE SÃO PAULO



SIEMACO-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA

José Roberto de Melo
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SRTE/SP



José Carlos do Carmo
Projeto de Inclusão da Pessoa com Deficiência da SRTE/SP



TERMO DE ADESÃO AO COMPROMISSO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – art. 93 da Lei 8.213/91, CELEBRADO PELO SELUR, FEMACO E SIEMACO

Pelo presente Termo de Adesão, a empresa, com sede localizada na, compromete-se a cumprir e comprovar, quando do seu comparecimento atendendo à convocação da fiscalização do trabalho, todas as ações previstas no referido termo e a manutenção da cota para pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme o seguinte quadro:

METAS PARCIAIS DE MANUTENÇÃO DA COTA DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS (PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE A COTA LEGAL)

DATA	ATÉ 14 DE JUNHO DE 2013	ATÉ 14 DE DEZEMBRO DE 2013	ATÉ 14 DE JUNHO DE 2014	ATÉ 14 DE DEZEMBRO DE 2014
PREENCHIMENTO DA COTA LEGAL	32,5%	36,5%	42,5%	50%

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL